LEI № 1.369/2022 DE 03 DE JUNHO DE 2022.

"Dispõe sobre a isenção do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos aos voluntários da Justiça Eleitoral e jurados do Tribunal do Júri, no âmbito do Município de Nova Itaberaba – SC".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ITABERABA - Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Nova Itaberaba VOTOU e APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI:

LEI:

- **Art. 1º** São isentos do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos realizados pelos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Nova Itaberaba:
 - I os eleitores convocados e nomeados pela Justiça Eleitoral para prestarem serviços no período eleitoral, visando à organização, execução e apuração de eleições oficiais, plebiscitos ou referendos, na condição de:
 - a) presidente de mesa, primeiro e segundo mesários, secretários e suplentes;
 - b) membro, escrutinador e auxiliar de juízo;
 - c) coordenador de seção eleitoral; e
 - d) designado para auxiliar os trabalhos da Justiça Eleitoral, inclusive aqueles destinados à preparação e montagem dos locais de votação;
 - $\it II$ os cidadãos que atuarem como jurados em Tribunal do Júri em Comarca do Estado de Santa Catarina.
 - $\S1^{\circ}$ A isenção valerá pelo período de 2 (dois) anos, a contar da data de atuação à serviço da Justiça Eleitoral ou do Tribunal do Júri, contida em certidão expedida pelos respectivos órgãos.
 - **Art. 2º** Para enquadramento ao benefício previsto por esta Lei, o eleitor convocado e o jurado, terão que comprovar a prestação do serviço voluntário à Justiça Eleitoral ou Tribunal do Júri por meio de certidão expedida pela Justiça Eleitoral ou da Vara Criminal do Tribunal do Júri.

Parágrafo único. Para fins de comprovação do serviço prestado o candidato deverá apresentar, no ato da inscrição, comprovante expedido pela Justiça Eleitoral ou Vara Criminal do Tribunal do Júri, contendo o nome completo do eleitor ou jurado, a função desempenhada, o turno e a data da eleição ou as datas em que prestou serviço de jurado perante o Tribunal do Júri.

- **Art. 3º** *Os órgãos municipais ou as entidades responsáveis pela realização de* concursos deverão inserir em seus editais o benefício da isenção e as regras para sua obtenção.
 - **Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ITABERABA - SC, EM 03 DE JUNHO DE 2022.

IVANIR JOSE POSSEBON

Prefeito Municipal

MELANIA MARIA GAMBETTA MUSA

Chefe de Departamento

MAURO C. R. DOS SANTOS

Assessor Jurídico